

DECRETO Nº 2.468/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel abaixo descrito, para fins de implantação de Projeto Habitacional de interesse social e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de Maurício Tognon e Cleci Mara Tognon, que se destina a implantação de Projeto Habitacional de interesse social, conforme abaixo de descreve:

UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, situado no distrito da cidade de Vila Lângaro, no município de Vila Lângaro-RS, com área superficial de 24.200,00-m²(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao NORDESTE, com terras da empresa Coxilha Indústria de Fertilizantes e Corretivos Ltda; ao LESTE, com a estrada que conduz de Vila Lângaro-RS a RS 463; ao SUDESTE, com a estrada que conduz de Vila Lângaro-RS a Passo Fundo-RS; e, ao OESTE, com a área de Valdemar André Rovani. Incra Nº 869.252.007.110-3. Matrícula 18.771, Livro nº 2, fls. 1, do Registro de Imóveis de Tapejara,RS.

Art. 2º - A área desapropriada será destinada para fins habitacionais, de interesse social, com aberturas de vias públicas, criação de lotes residenciais, área de uso comum e para destinação de área verde.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro, pagará pelo imóvel desapropriado, para efeitos de escrituração, obedecendo ao laudo de avaliação, o valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Art. 4º - O valor referido no art. 3º será pago em parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), até a data de 30/03/2023, e desde que a escritura pública esteja assinada, com 10 (dez) dias de antecedência;

2ª Parcela: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até a data de 30/05/2023;

3ª Parcela: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até a data de 30/07/2023/ e,

4ª Parcela: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), até a data de 30/09/2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria de Administração e Planejamento

1016 – Aquisição Imóveis para Municipalidade

459061000000 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 02 de fevereiro de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento